



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 61, de 2018

Autoria: Vereador Leandro Moura

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 61 de autoria do Vereador Leandro Moura, que “dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo”. Apresentado na sessão ordinária do dia 30 de abril de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na justificativa o proponente argumenta que:

“É de vital importância o uso do álcool em gel para desinfetar as mãos, que se encontram a todo momento em contato com lugares de potencial exposição a vírus, bactérias e fungos. Isso faz com que nos tornemos um verdadeiro meio de transporte para estes organismo, pois como comprovado por pesquisas científicas tocamos em nosso rosto, em média, três vezes por minuto.

É comprovado que lavar as mãos com água e sabão, assim como passar álcool gel elimina as chances de adquirir milhares de doenças que são transmitidas pelo contato dos seres humanos com ambientes ou outras pessoas contaminadas. O álcool é indicado para antissepsia das mãos como preventivo contra vírus e bactérias, sem a necessidade de usar água e sabão ou mesmo toalha para



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

secagem.

Deste modo, faz-se justa a presente proposição que tem o intuito de disseminar a saúde preventiva nos hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.”

Foi solicitado parecer jurídico para o Projeto em análise, no qual veio pela legalidade.

A iniciativa do nobre colega é salutar e prudente diante das inúmeras situações que diariamente ficamos expostos, seja no dia a dia ou no manuseio e mesmo no momento da ingestão de algum alimento. A prática proposta visa a prevenção de possíveis contaminações diante das atividades cotidianas em especial aos estabelecimentos que oferecem gêneros alimentícios. Logo trata-se também de uma questão sanitária que deve contribuir na higienização dos que utilizam-se dos estabelecimentos que essa lei englobará.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

.....

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 61, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Vereador Leandro Moura, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2018.

MARCOS ZANETTI  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 61, de 2018, de autoria do Vereador Leandro Moura, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*  
VAGNER DELABIO  
Presidente

*(Handwritten signature)*  
GABRIEL BAIERLE  
Secretário

*(Handwritten signature)*  
WALMOR LODI  
Vice-presidente

*(Handwritten signature)*  
MARLI DO ESPORTE  
Membro

PL 061/2018  
AUTORIA: Ver. Leandro Moura

